



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023



ASSUNTO:

Altera o Artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 9.575 de 20 de junho de 2023 e das outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 52 de 29/09/2023

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2023</u>	Em <u>31</u> / <u>10</u> / <u>2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Araruama, 29 de setembro de 2023.

Mensagem nº: 28/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3371
Livro nº Fls. nº
Em 29/09/2023
Ass.: ebj

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O referido Projeto de Lei propõe alterações na legislação Municipal para melhor atender ao interesse público e possibilitar a aplicabilidade das normas.

Ocorre que, após a vigência da legislação e a efetiva fiscalização/atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Proteção Animal notou-se que os valores excedem, em sua maioria, a capacidade econômica dos proprietários dos animais apreendidos.

Insta salientar que o objetivo principal do projeto é fazer o recolhimento dos animais, a fim de evitar acidentes, em caráter temporário.

Com estes esclarecimentos, esperamos que essa Casa de Leis aprove o Projeto de Lei ora encaminhado, para o qual solicitamos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
“Lívia de Chiquinho”
PREFEITA

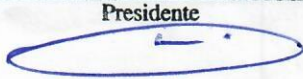
Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 20/10/2023

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em, 31/10/23



Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 24/10/2023

Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 03/10/23



PROJETO LEI Nº 52 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araruama, faz saber, que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as alíneas 'a', 'b' e 'c' do artigo 6º e o artigo 7º da Lei Nº 2.575 de 20 de junho de 2023, para constar a seguinte redação:

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos a seguinte penalidade:

- a) **Multa pelo abandono – No importe de 0,5 (meia) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;**
- b) **Apreensão/Transporte – No importe de 1 (uma) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;**
- c) **Diária - No importe de 0,5 (meia) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto os valores mencionados no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Araruama, 02 de outubro de 2023.

Ofício nº: 196/2023/GP

Assunto: Retificação da Mensagem nº 28/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3403

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/10/2023

Ass.: _____

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, submete para ciência e análise dessa Egrégia Casa Legislativa, **RETIFICAÇÃO** do assunto especificado na Mensagem nº 28/2023, protocolada sob o número 3371.

Ressalta-se que não se trata de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 29 de setembro de 2023, e sim de erro material na mensagem, resultante da indicação equivocada da matéria como Projeto de Lei Complementar.

Portanto, onde se lê: "Projeto de Lei Complementar", leia-se: Projeto de Lei.

Face ao exposto, o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares desta Casa deliberem e aprovem o respectivo Projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Livia Bello

'Livia de Chiquinho'
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2209

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21 / 06 / 2023

Ass.: 

EMENTA: PROÍBE A SOLTURA E DESCASO NOS CUIDADOS COM ANIMAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COM A ÊNFASE NA PROTEÇÃO ANIMAL DE MODO A REGULAMENTAR A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 32, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araruama, faz saber, que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a soltura em vias públicas de animais no Município de Araruama.

Art. 2º. O descaso e ausência de zelo com os animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Araruama implicará:

I- Na apreensão dos animais em abandono em vias públicas, o Município fará o resgate do animal;

II- Terá o proprietário um prazo de 24hs para retirar o animal do local onde está acautelado demonstrando de forma objetiva ser o animal de sua propriedade e não o fazendo será aplicada multa diária;

III- Decorridos 30 dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizado a leiloar ou a doar os animais em questão, ficando ainda assim o infrator obrigado a suportar o ônus dos gastos com exclusividade, a integralidade dos custos da operação, e não o fazendo será inscrito em dívida ativa;

IV- Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 3º. Ficará a cargo do Município de Araruama, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pesca e Proteção Animal a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte que forem apreendidos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 5º. A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Fazenda do Município de Araruama para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único -- Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos a seguinte penalidade:

a) Multa pelo abandono – No importe de 3 UFISAS em caso de animal de médio porte e 5 UFISAS em caso de animal de grande porte;

b) Apreensão/Transporte – No importe de 10 UFISAS em caso de animal de médio porte e 20 UFISAS em caso de animal de grande porte;

c) Diária - No importe de 1 UFISA em caso de animal de médio porte e 3 UFISAS em caso de animal de grande porte;

d) Reincidência – Todos os valores serão dobrados.

Art. 7º. Todas as regulamentações necessárias serão estabelecidas por Decreto.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



3371/2023

FLs: 2

Rubrica: 

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 52 de 29 de setembro de 2023.

Araruama, 04 de outubro de 2023.


José Magno Martins
Presidente da CCJ/CMA



OS

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/184/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 052/2023 cuja ementa diz: “ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



09
8

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PL 052/2023**, opinando, assim, pelo seu regular prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 10 de outubro de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3773
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 23 / 10 / 2023
Ass.: _____

A COMISSÃO ACIMA REUNIU-SE PARA APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 52 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Analisando a matéria em apreço, entendeu a Comissão ser o referido Projeto pertinente, visto que, o mesmo reveste-se de extrema importância para melhor atender ao interesse público e possibilitar a aplicabilidade das normas cabíveis. Ocorre que Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e proteção de animal, notou-se que os valores excedem em sua maioria a capacidade econômica dos proprietários dos animais apreendidos.

Quanto ao mérito da matéria, a comissão acima mencionada, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 24 / 10 / 2023

Presidente

Parecer PL nº 52/2023



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



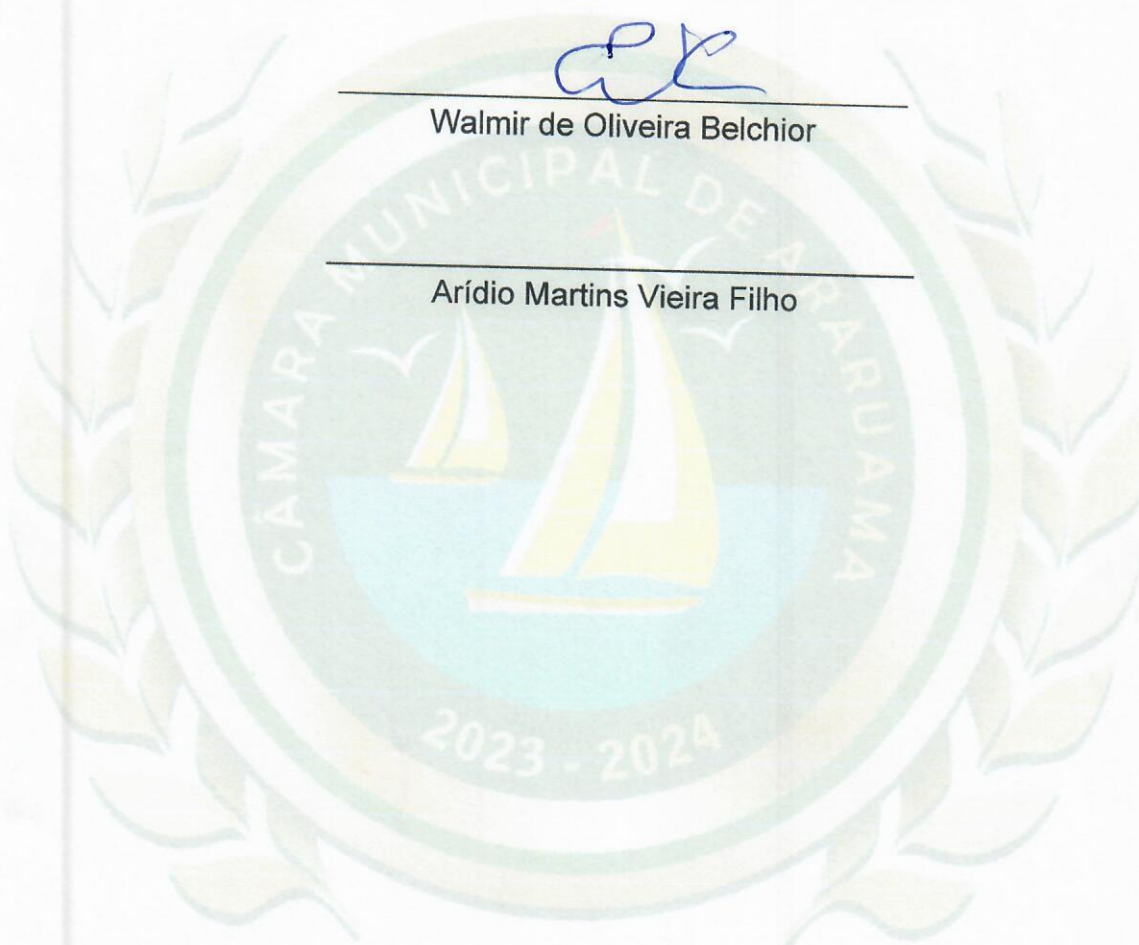
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3773
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 23 / 10 / 2023
Ass.: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

[assinatura]
José Magno Martins

[assinatura]
Walmir de Oliveira Belchior

[assinatura]
Arídio Martins Vieira Filho





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 52, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 6º e o artigo 7º da Lei nº 2.575 de 20 de junho de 2023, para constar a seguinte redação:


Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos a seguinte penalidade:

- a) Multa pelo abandono – no importe de 0,5 (meia) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;
- b) Apreensão/Transporte – no importe de 1 (uma) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;
- c) Diária – no importe de 0,5 (meia) UFISA em caso de animal de médio e grande porte;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto os valores mencionados no artigo 6º desta Lei.

2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de novembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente